

LOTE 02

**PROCESSO Nº:** 0800979-05.2016.4.05.8402 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** LUCIANE ARAUJO SILVA E AZEVEDO e outros

**ADVOGADO:** Fabio Aurelio Bulcao

**9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### DESPACHO

Embora o auto de penhora aluda a "uma garagem anexa a casa residencial e o terreno onde esta se acha alicerçada" (sic) (id. 4058402.11809972, p. 9), na verdade, dito bem diz respeito a uma casa residencial e respectivo terreno onde foi edificada, consoante se vê da certidão imobiliária e da própria carta precatória expedida para a referida constrição (id. 4058402.11809972, p. 1-4).

Dessa forma, há pertinência no esclarecimento acerca da existência de débitos, razão pela qual determino que a Secretaria Judiciária solicite à CAERN e a COSERN, com a maior brevidade possível, que informem este juízo acerca da existência de débito atrelado ao imóvel descrito nos autos, sem prejuízo da manutenção do leilão a ser realizado.

Após a juntada da resposta, deverá ser informado ao eventual arrematante, facultando-se a este, no prazo de 5(cinco) dias, em caso de existência de débito, desistir do ato sem incidência de qualquer encargo.

Intimem-se. Dê-se ciência ao leiloeiro responsável pela venda judicial.

Caicó/RN, datado eletronicamente.

**CAIO DINIZ FONSECA**

Juiz Federal



Processo: **0800979-05.2016.4.05.8402**

Assinado eletronicamente por:

**CAIO DINIZ FONSECA - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 26/07/2023 22:32:52

**Identificador:** 4058402.13333909



23072615212962900000013374151

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**Para validar, utilize o link abaixo:**

[https://pje.jfrn.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=964c2d0fbd098d058a47da46bdcf14a265c4243e&idBin=13374151&idProcessoDoc=13333909](https://pje.jfrn.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=964c2d0fbd098d058a47da46bdcf14a265c4243e&idBin=13374151&idProcessoDoc=13333909)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª VARA FEDERAL**

**Rua Dr. Lauro Pinto, nº 245 – Lagoa Nova - Natal/ RN - CEP 59064-250  
Tel. (084) 4005-7532 WhatsApp (84) 99119-5590 email: [alienacao6vara@ifrn.jus.br](mailto:alienacao6vara@ifrn.jus.br)**

**Atendimento virtual: de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h  
Atendimento presencial: de 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h**

## **EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO Nº 02/2023 – JULHO**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, **MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei:

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que a Central de Alienação da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte levará à venda em arrematação pública, nas datas, horário, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações de execução fiscal e outras ações em fase de execução ou de cumprimento de sentença a seguir relacionadas, obedecendo aos artigos 879 e seguintes do Código de Processo Civil, o contido na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009 – Leilões on-line do Conselho da Justiça Federal, o disposto na Portaria nº 90/2020 da Direção do Foro da JFRN, e o estabelecido na Ordem de Serviço nº 13/2020 da 6ª Vara da JFRN e alterações posteriores, na MODALIDADE DE LEILÃO ELETRÔNICO, com o recebimento de lances através do sítio eletrônico do leiloeiro público credenciado.

### **DADOS DO LOCAL, DATA, HORA E DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:**

Local (on-line): [www.lancecertoleiloes.com.br](http://www.lancecertoleiloes.com.br)

**Primeiro Leilão: dia 31 de julho de 2023, às 9 horas**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

**Segundo Leilão: dia 31 de julho de 2023, às 10 horas**, pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação/reavaliação, abaixo do qual os lances serão considerados "preço vil" para os fins da lei.

### **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:**

<b>NOME COMPLETO</b>	FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO, JUCERN Nº 024/11
<b>CONTATO</b>	Telefones (84) 99171-6264, (84) 3223-4146, (84) 99865-2897
<b>ENDEREÇO DA LEILOEIRA</b>	Rua Presidente Arthur Bernardes, 779b, Alecrim, Natal/RN.
<b>SÍTIO LEILÃO ELETRÔNICO</b>	<a href="http://www.lancecertoleiloes.com.br">www.lancecertoleiloes.com.br</a> .

Na data e horários estabelecidos acima, devendo os interessados em participar do leilão eletrônico efetuar cadastramento prévio, na forma solicitada pelo referido site, no prazo máximo de 24h antes do leilão eletrônico.

### **I - INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES:**

a) fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada do leilão supra para, querendo, acompanhá-lo, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal (art. 889,

parágrafo único, do Código de Processo Civil), bem como os credores hipotecários e pignoratícios, senhorio direto, condômino e usufrutuário, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, do leilão designado, para as datas, horários e locais acima mencionados;

b) atendendo ao disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, autorizo o leiloeiro público designado a divulgar fotografias dos bens penhorados no sítio eletrônico acima informado, sem prejuízo de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas, tendentes a mais ampla publicidade da alienação. Informações complementares podem ser obtidas através dos canais de comunicação da 6ª Vara, disponíveis na Central de Relacionamento, acessíveis através do link <https://www.jfrn.jus.br/paginas-setoriais/setor?setor=6a-vara>.

## **II - DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO:**

a) lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo. Nesse caso, o interessado deverá avisar o leiloeiro no início do leilão sobre o seu interesse em dar o lance à vista;

b) caso não hajam ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados;

c) o parcelamento implica constituição de hipoteca ou penhor em favor do credor, conforme a natureza do bem, o que deverá constar na carta de alienação;

d) o adquirente do bem deverá apresentar carteira de identidade/contrato social, CPF/CNPJ, comprovantes de residência (originais e cópias), referências bancárias e idoneidade financeira ao Leiloeiro;

e) o adquirente do bem deverá depositar em conta judicial na Caixa Econômica Federal – CAIXA, à disposição do juízo, os valores correspondentes ao negócio jurídico efetuado, via depósito judicial, no prazo de 24 horas, ou no primeiro dia útil subsequente com expediente bancário, à ordem do juízo, em conta vinculada ao processo, a contar da data do leilão, devendo tal comprovante ser colacionado aos autos do respectivo processo em que o bem alienado esteja penhorado, sob pena de perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a nova praça ou leilão, dos quais não será admitida a participação do arrematante, conforme art. 897 do Código de Processo Civil;

f) após a assinatura do auto de arrematação e do depósito do valor do bem ou da parcela inicial, deverá ser feita a intimação das partes para se manifestarem no prazo de 10 dias. Após, se não houver manifestação, o arrematante deverá pagar as custas judiciais da arrematação e a comissão do leiloeiro. Em seguida, será expedida a carta de alienação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **II.1 - REGRAS DE PARCELAMENTO PARA AS DÍVIDAS EXECUTADAS PELA FAZENDA NACIONAL**

a) em se tratando de dívida executada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, será admitido o parcelamento do preço na aquisição de imóveis e veículos, ressalvados os créditos provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, aplicando-se o disposto na Portaria PGFN nº 79/2014;

b) sendo credora a Fazenda Nacional, somente poderá ser parcelado o valor correspondente ao montante da dívida ativa objeto da execução, devendo o adquirente do bem depositar à vista a diferença do preço;

c) o Leiloeiro deverá verificar o valor atualizado da dívida, na data do leilão para fins de averiguar o preço que poderá ser parcelado, nas condições previstas pela Portaria PGFN nº 79/2014;

d) o parcelamento, no caso de imóveis, observará o prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Se for veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 48 meses e parcela mínima será de R\$ 500,00;

- e) a primeira parcela deverá ser depositada quando da ciência da assinatura do auto de alienação e será considerada como pagamento parcial, devendo o saldo devedor ser dividido pelo número de meses restantes;
- f) até a expedição da carta de alienação, o adquirente deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante recolhimento em documento de DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS (DJE), utilizando o código de receita número 4396. Após a emissão da carta de alienação, os valores deverão ser recolhidos por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), utilizando o código da receita número 7739;
- g) os depósitos judiciais realizados nas operações 635 e 280 somente serão recebidos em espécie. Portanto, em se tratando de valores considerados vultosos, deverão ser feitos via TED JUDICIAL, do tipo PAG122, de qualquer instituição financeira do país. Porém, é preciso observar que nem todos os bancos possuem a opção TED JUDICIAL no Internet Banking e, de regra, a TED JUDICIAL terá que ser feita no guichê do banco do cliente;
- h) para fazer uma TED JUDICIAL é necessário abrir uma conta judicial na agência da Justiça Federal de vinculação do Juízo, e gerar um ID – Identificador do Depósito no sítio [www1.caixa.gov.br/judiciário](http://www1.caixa.gov.br/judiciário);
- i) em se tratando de bem imóvel, após a expedição da Carta de Alienação para pagamento parcelado, será ela levada pelo comprador ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União Federal;
- j) no caso de veículo, após expedida a carta de alienação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem em favor do exequente, se for o caso, o qual será registrado na repartição competente/Departamento de Trânsito;
- l) o adquirente do bem, após formalizar o negócio jurídico, com a assinatura do auto de alienação, deverá acessar o Portal Regularize ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)) para providenciar o parcelamento da arrematação;
- m) em caso de dúvida, deverá entrar em contato com o atendimento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através do e-mail: [atendimento.rn.pfn@pgfn.gov.br](mailto:atendimento.rn.pfn@pgfn.gov.br);
- n) para formalizar o pedido de parcelamento do preço, deverá prestar as informações elencadas no art. 12 da Portaria PGFN 79/2014;
- o) deve ser apresentada carteira de identidade/contrato social, CPF/CNPJ, comprovante de residência (originais e cópia), referências bancárias, idoneidade financeira e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- p) a aprovação do pagamento parcelado da alienação está sujeita à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), podendo ele ser ou não deferido;
- q) a concessão, administração e controle do parcelamento será realizada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- r) concretizado o parcelamento do preço, o valor parcelado constituir-se-á em crédito da Fazenda Nacional e em débito do adquirente do bem, que, se vier a inadimplir qualquer parcela, terá o parcelamento rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme o art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91;
- s) havendo rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou bem móvel dado em garantia;
- t) o adquirente, no momento do recebimento da carta de alienação, deverá ser expressamente advertido

de que o requerimento de parcelamento de alienação deverá conter o comprovante de protocolo do registro da garantia exigido nos termos dos arts. 7º e 8º da portaria que regulamente o ajuste.

## **II.2 - REGRAS DE PARCELAMENTO PARA AS DÍVIDAS EXECUTADAS PELOS DEMAIS ENTES PÚBLICOS**

a) em se tratando de dívidas executadas pelos demais entes públicos, o preço somente poderá ser parcelado para imóveis e móveis em até 30 (trinta) meses, e nunca será inferior ao valor da avaliação, devendo ser efetuado o pagamento imediato de 25% (vinte e cinco por cento) do lance à vista (art. 895, § 1º, do CPC), sendo as prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da arrematação até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, em conformidade com o art. 2º, §3º da Lei 9.469/97 e art.37-B, § 10º da Lei 10.522/02, ficando encarregado o arrematante de calcular o valor mensal através das tabelas oficiais constantes no site da Receita Federal do Brasil.

## **II.3 - REGRAS DE PARCELAMENTO PARA AS DÍVIDAS EXECUTADAS PELA UNIÃO NOS PROCESSOS PENAIS**

a) em se tratando de cumprimento de sentença penal que aplicou a sanção de perda de bem, o parcelamento será realizado nas condições previstas no item II.2 acima.

## **III - ÔNUS DO ARREMATANTE**

a) o juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus de natureza tributária que possam existir sobre ele antes da data da alienação por iniciativa particular ou hasta pública (art. 130, parágrafo único, do CTN);

b) o adquirente do bem imóvel, no entanto, deverá arcar com eventuais despesas, anteriores à arrematação, de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como foro/taxa de ocupação, laudêmio e despesas cartorárias, além de eventuais despesas pessoais como conta de água e luz. Também será o responsável pelo pagamento do ITBI;

c) no caso de veículos, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, sendo estas de responsabilidade pessoal do proprietário anterior;

d) quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

## **IV - REQUISITOS SUBJETIVOS DO ARREMATANTE**

a) poderão participar da hasta pública todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto as pessoas jurídicas serão representadas por quem os estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido ato estatutário atualizado, quando necessário;

b) não poderão adquirir o bem a ser alienado, através de compra direta:

b.1) os Leiloeiros e Corretores credenciados perante o juízo da 6ª Vara;

b.2) os Juízes e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

b.3) escrivães e demais servidores e auxiliares da Justiça, bem como seus parentes até o segundo grau (em linha reta, colateral e afim);

b.4) os tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos, liquidantes, quanto aos bens confiados a sua guarda e responsabilidade;

b.5) os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

b.6) os impedidos de administrar os próprios bens e aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

#### **V – DEVERES DO ARREMATANTE:**

a) ao arrematante competirá arcar com as despesas e os custos relativos à armazenagem, quando cabível, bem como com a desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

b) responsabilizar-se pelos lances e dizeres inseridos na sessão;

c) verificar com antecedência a integridade e as condições do bem ou bens levados à alienação;

d) cumprir os requisitos de habilitação jurídica e qualidade econômico-financeira para arrematar de forma parcelada.

#### **VI- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS**

a) o leiloeiro credenciado perceberá comissão de corretagem a ser fixada pelo Juiz Federal, no montante de 5% (cinco por cento) do valor da transação, a ser suportada pelo proponente adquirente do bem;

b) caberá ao Leiloeiro a divulgação publicitária da alienação, através de meios eletrônicos e por jornal impresso, comprovando em Juízo ter efetuado, no período em que encarregado da venda do bem, tal divulgação em pelo menos um site de vendas eletrônico e em jornal impresso de grande circulação, pelo menos uma vez por mês, nos finais de semana;

c) na divulgação por meios eletrônicos deverá apresentar dados indispensáveis sobre o procedimento e os bens a serem alienados, a saber:

c.1) ao número do processo judicial e a indicação do juízo no qual se processa a execução;

c.2) a data de realização da penhora;

c.3) a existência ou não de ônus ou garantias reais, de penhoras anteriores sobre o imóvel em outros processos contra o mesmo devedor e de débitos fiscais federais, estaduais ou municipais;

c.4) fotografia do bem, sempre que possível, com a informação suplementar, em caso de imóvel, de estar desocupado ou ocupado pelo executado ou por terceiro;

c.5) o valor da avaliação judicial;

c.6) o preço mínimo fixado para a alienação;

c.7) as condições de pagamento e as garantias que deverão ser prestadas na hipótese de proposta de pagamento parcelado;

c.8) a descrição do procedimento, notadamente quanto ao dia, horário e local em que serão colhidas as propostas;

c.9) a informação de que a alienação será formalizada por termo nos autos da execução;

c.10) a informação de que a alienação poderá ser tornada ineficaz nas seguintes hipóteses:

c.10.1) se não forem prestadas as garantidas exigidas pelo juízo;

c.10.2) se o proponente provar, nos cinco dias seguintes ao da assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado;

c.10.3) se não houver prévia notificação da alienação às pessoas indicadas no art. 889 do CPC;

c.11) o nome do Leiloeiro responsável pela intermediação, endereço e telefone, número do cadastro de pessoa física (CPF), do registro geral (RG) e da inscrição na JUCERN;

c.12) o percentual da comissão de corretagem, a cargo do proponente;

c.13) outras informações que se mostrem relevantes para o aperfeiçoamento da alienação por iniciativa particular.

d) o leiloeiro encarregado de efetuar a venda deverá dispor de depósito para a guarda de bem móvel, no caso de dificuldade de mostrá-lo a eventual interessado em sua aquisição, por culpa do executado ou depositário. Ao Leiloeiro caberá, ainda, proporcionar às partes, no horário comercial, a vistoria dos bens móveis e imóveis, inclusive os móveis removidos ao depósito, se existirem;

e) o Leiloeiro deverá auxiliar os arrematantes na expedição de guia do depósito judicial e demais atos necessários à efetivação da arrematação, devendo, no prazo de dois dias após a realização do leilão, apresentar ao Juízo, prestação de contas, a ata do leilão e os autos de arrematação, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais sanções previstas em lei.

## **VII - ADVERTÊNCIAS FINAIS**

a) as alienações realizadas são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de alienação por iniciativa particular, venda direta ou pleitear a redução do preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto;

b) em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento desta Ordem de Serviço, para se eximirem das obrigações geradas, com risco de enquadramento nos tipos previstos nos artigos 335 e 358 do Código Penal Brasileiro;

c) o executado e o depositário não poderão impedir o Leiloeiro ou o representante legal de vistoriar, fotografar o bem constricto e, se for a hipótese, removê-lo, ficando desde já advertidos de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal);

d) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Corretor ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos, reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes. Será ainda atribuição dos adquirentes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos na alienação. Qualquer dúvida ou divergência na identificação ou descrição dos bens deverá ser dirimida no ato de alienação;

e) o bem poderá ser retirado de venda, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação;

f) assinado o auto de alienação, considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, cessando os direitos reais do expropriado sobre o bem ou direito, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do executado ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

g) a falta de pagamento imediato, no ato da aquisição, tornará sem efeito a venda;

h) o aperfeiçoamento da alienação dos bens adquiridos em juízo se dará mediante a expedição de carta de alienação ou mandado de entrega expedido pelo Juízo, após a assinatura do auto respectivo e decorrido o prazo legal, pago o preço ou prestadas garantia pelo adquirente, ficando cientificado o executado e possível terceiro interessado de que o prazo legal para interposição de embargos (à alienação) ou embargos de terceiros é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do auto (art. 675 do Código de Processo Civil);

i) Os bens penhorados e submetidos à alienação judicial encontram-se na posse dos depositários regularmente nomeados no processo de execução.

## **VIII – RELAÇÃO DOS BENS (cópia do auto de penhora, avaliação e documentação com o leiloeiro)**

### **IMÓVEIS:**

#### **LOTE 01**

PROCESSO Nº: 0005361-90.2010.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: MANOEL MONTENEGRO NETO

6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL TITULAR)

BEM A SER ALIENADO: um terreno próprio desmembrado de uma porção maior, situado na RN016, lado par, bairro Quinta do Farol, medindo 8,61 m de comprimento no lado direito (norte) e 24 m de largura no lado esquerdo (sul), 87,90 m de largura no lado leste e 89,07 m no lado oeste (frente para a RN016), perfazendo uma área de 1.418,82 m<sup>2</sup>, o qual está devidamente caracterizado na matrícula nº 11.364 do cartório de Registro de imóveis de Assu/RN e cadastrado na Prefeitura sob nº 01.07.0052.0242-001. O terreno tem formato de um trapézio, ficando a parte maior (oeste) virada para a RN016, não sendo possível, devido seu formato e também por ficar na beira da pista, ser totalmente aproveitável para construção de imóveis residenciais, avaliado em R\$ 240.900,00.(duzentos e quarenta mil e novecentos reais) no dia 17/03/2022.

#### **LOTE 02**

PROCESSO Nº: 0800979-05.2016.4.05.8402 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: LUCIANE ARAUJO SILVA E AZEVEDO e outros

9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL)

VALOR DA DÍVIDA EXEQUENDA EM 17/07/2023: R\$ 450.662,40

CDAs: 41.4.16.004664-05

BEM A SER ALIENADO: uma garagem anexa a casa residencial, e o terreno onde esta se acha alicerçada, medindo 7 metros de frente por 13,50 metros de fundo, equivalente a 94 m<sup>2</sup> e o terreno medindo 1787,04 m<sup>2</sup> Matrícula 426 no Cartório de Imóveis, localizada na Cidade de Parelhas/RN, avaliado por R\$ 150.000,00 (centro e cinquenta mil reais) em 19/08/2022.

#### **LOTE 03**

PROCESSO Nº: 0800203-60.2020.4.05.8403 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

(PROCESSO ORIGINÁRIO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0017305-28.2000.4.02.5101- 30ª VARA SJRJ)

DEPRECANTE: 30ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

PARTE AUTORA: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR

DEPRECADO: 11ª VARA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/RN

PARTE RÉ: ASSOCIACAO DE PARTICIPACAO E GESTAO COMPARTILHADA

VALOR DA DÍVIDA EXEQUENDA EM 30/06/2000: R\$ 28.524.551,73

BENS A SEREM ALIENADOS:

A - um imóvel rural denominado FAZENDA ANGICOS município de Carnaubais/RN, medindo 481 hectares, conforme matrícula 1.052, registrada no cartório de Ofício único de Carnaubais/RN, cópia anexa, a qual passa a fazer parte integrante do presente auto, onde estão devidamente descritas as

confrontações e ônus reais, avaliado por R\$ 865.800,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) em 27/11/2020.

B - um imóvel rural denominado BAIXA GRANDE município de Carnaubais/RN, medindo 662 hectares, conforme matrícula 114, registrada no cartório de Ofício único de Carnaubais/RN, cópia anexa, a qual passa a fazer parte integrante do presente auto, onde estão devidamente descritas as confrontações e ônus reais, estando avaliada em R\$ 1.191.600,00 (hum milhão, cento e noventa e um mil e seiscentos reais) em 27/11/2020.

#### **LOTE 04**

PROCESSO Nº: 0800180-16.2017.4.05.8405 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): HENRIQUE EUFRASIO DE SANTANA JUNIOR

15ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL)

BEM A SER ALIENADO: um terreno situado à Rua Teca Sales (Prolog.), s/n, candelária, Natal/RN, Lote 116, Loteamento 142, Sequencial 6900126.0, com área total de 1.000,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 177.500,00 (cento e setenta e sete mil e quinhentos reais) em 28/07/2022.

#### **VEÍCULOS:**

#### **LOTE 05**

PROCESSO Nº: 0807163-07.2021.4.05.8400 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: I M COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA

6ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA EXEQUENDA EM 17/07/2023: R\$ 5.032.115,1

CDAs: 41 2 19 000500-80; 41 4 18 000491-90; 41 4 19 000053-30; 41 6 19 001653-32; 41 2 19 002598-00; 41 2 20 000639-74; 41 2 19 003042-87; 41 4 20 007490-99; 41 4 20 007492-50; 41 6 19 005771-00; 41 4 20 007494-12; 41 4 20 007493-31; 41 2 19 000893-78; 41 4 20 007495-01; 41 4 19 009228-48; 41 4 20 007491-70; 41 2 19 000892-97; 41 4 20 000194-49; 41 6 19 000899-97; 41 2 19 002597-10; 41 4 18 000239-81; 41 2 19 003877-19;

BEM A SER ALIENADO: um veículo suzuki jimny, placa OJV 1156, 2012/2012, branco, sem bateria, funcionamento não verificado, avaliado em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) no dia 22/03/2022.

#### **LOTE 06**

PROCESSO Nº: 0800058-80.2015.4.05.8402 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: VICENTE DE PAULA MEDEIROS DE FREITAS

9ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL)

BEM A SER ALIENADO: um veículo Chevrolet/S10 LT DD4A, placa OWD -8341/RN, 2014/2015, diesel, com arranhões na lataria na parte dianteira lado carona, avaliado em R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) no dia 02/10/2020.

#### **LOTE 07**

PROCESSO Nº: 0802031-34.2019.4.05.8401 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PROEL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA.

10ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL)

VALOR DA DÍVIDA EXEQUENDA EM 17/07/2023: R\$ 229.021,11

CDAs: 41.7.15000587-30; 41.6.16002369-86; 41.7.16001225-20; 41.6.16003487-84; 41.2.16001408-40; 41.6.16003488-65; 41.7.16002195-23; 41.6.16006779-23; 41.2.16003451-40; 41.6.16006780-67; 41.7.17001618-88; 41.6.17004349-76; 41.2.17002062-14; 41.6.17004350-00.

BEM A SER ALIENADO: um reboque hercules A, ano 2008, placa NNM-9029, avaliado em R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) no dia 03/02/2021.

#### **LOTE : 08**

PROCESSO Nº: 0000067-40.2013.4.05.8404 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: JOAO CAMELO DANTAS FILHO E OUTROS  
12ª VARA FEDERAL - RN (JUIZ FEDERAL)

BENS A SEREM ALIENADOS:

- a) Motocicleta na cor preta, RENAVAN nº 00163385262 ano/mod 2009/2009, placas NPW6235, Paulista/PB, modelo HONDA/CG125, no valor de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).
- b) Motocicleta cor vermelha, ano/mod 1997, RENAVAN nº 681700700, placas MXN-5252, no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).
- c) Motocicleta HONDAA/CG, Titan KS, cor vermelha, ano/mod 2004, RENAVAN nº 872922006, Placas MNB-2491, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), todos avaliadas no dia 04/05/2023.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e dos possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 14 dias do mês de julho de 2023, em Natal-RN, que vai publicado no Diário Oficial, conforme preceitua a Lei nº 6.830/80 (LEF) e afixado no Mural eletrônico da Justiça Federal. Eu, **Mauro Luiz Diógenes**, Supervisor da Central de Alienação, digitei, e eu, **Ana Helena Raposo de Melo**, Diretora de Secretaria, conferi, indo assinada eletronicamente pelo MM. Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, **MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO**.